

LEI Nº 942/2024

DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a dispensa do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI, dos foros e laudêmios, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), e, ainda, da dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR/ Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber a todos os munícipes, que a Câmara Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica dispensada do recolhimento do imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o fundo de Arrendamento Residencial – FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício aludido no caput, o primeiro beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

- I - Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;
- II - Não possua outro imóvel do município de Batalha-PI;
- III - A área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados;

Art. 2º. Fica isento do pagamento do Imposto Territorial Urbano - IPTU o imóvel adquirido com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social – HIS, desde que o beneficiário atenda as seguintes condições:

- I - disponha de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;
- II- não possua outro imóvel no Município de Batalha;



III - a área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados;

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo terá sua eficácia e validade plenas enquanto vigente o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.

Art. 3º. As incorporações e construções referentes a imóveis incluídos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para as empresas que realizam a construção civil e incorporação imobiliária.

Parágrafo único. As taxas, a que se refere o *caput* deste artigo, são as que se referem ao (à):

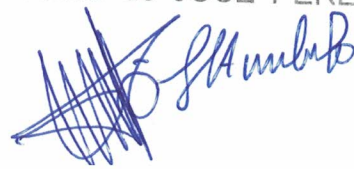
- I - Consulta previa do loteamento e da construção;
- II - Aprovação do loteamento;
- III - Alvará de construção;
- IV - Habite-se;
- V - Licença Ambiental;
- VI - ISSQN, ISS.

Art. 4º. Esta Lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º. Esta Lei tem seu embasamento nos recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel do patrimônio municipal descrito abaixo, para destiná-lo à execução dos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e de transferir onerosamente as unidades residências aos interessados selecionados e indicados na forma do respectivo Edital.

I – 4 (quatro) hectares do terreno registrado na Serventia Extrajudicial Do Ofício Único de Batalha sobre a matrícula nº 5215, com uma área total de 12 (doze) hectares. Limitando-se ao Norte com terreno de Jose Pereira Lustosa, ao Sul com Cemitério São Jose ao Leste com terreno de Paulo Renato de Araújo e ao Oeste com Rua Nelson Rosa e terreno de Venceslau Coelho de Carvalho Filho, com a seguinte descrição do Perímetro: LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas **N 9.556.323,00m** e **E 823.184,56m**; deste segue confrontando com a RUA NELSON ROSA, com azimute de 34057'10,96" por uma distância de 171,00m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 9.556.463,15m** e **E 823.282,52m** ; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE PEREIRA



LUSTOSA, com azimute de $120^{\circ}32'58,22''$ por uma distância de 462.24m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 9.556.228,20m** e **E 823.680,60m**; deste segue confrontando com a propriedade de PAULO RENATO DE ARAUJO, com azimute de $216^{\circ}05'04,35''$ por uma distância de 71,31m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 9.556.170,58m** e **E 823.638,60m**; deste segue com azimute de $233^{\circ}09'31,93''$ por uma distância de 30,50m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 9.556.152,29m** e **E 823.614,20m**; deste segue com azimute de $226^{\circ}50'17,39''$ por uma distância de 62,38m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 9.556.109,62m** e **E 823.568,70m**; deste segue com azimute de $220^{\circ}00'25,11''$ por uma distância de 126,92m, até o ponto **M07**, de coordenadas **N 9.556.012,40m** e **E 823.487,10m**; deste segue confrontando com a propriedade de CEMITERIO SAO JOSE, com azimute de $211^{\circ}05'33,06''$ por uma distância de 101,76m, até o ponto **M08**, de coordenadas **N 9.555.925,26m** e **E 823.434,55m**; deste segue confrontando com a propriedade de VILA KOLPING, com azimute de $317^{\circ}20'21,83''$ por uma distância de 41.83m, até o ponto **M09**, de coordenadas **N 9.555.956,02m** e **E 823.406,21m**; deste segue com azimute de $309^{\circ}41'08,83''$ por uma distância de 103,40m, até o ponto **M10**, de coordenadas **N 9.556.022,05m** e **E 823.326,64m**; deste segue confrontando com a propriedade de VENCESLAU COELHO DE CARVALHO FILHO, com azimute de $38^{\circ}35'52,90''$ por uma distância de 82,65m, até o ponto **M11**, de coordenadas **N 9.556.086,64m** e **E 823.378,20m**; deste segue com azimute de $320^{\circ}40'22,64''$ por uma distância de 305,55m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha-PI, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024. (02/01/2023).



JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024. (02/01/2023).



ELVIS MACHADO
Secretário Chefe de Gabinete